

**II EMENDAS RELATIVAS AO SEU ANEXO, OBJETIVOS, METAS E
ESTRATÉGIAS**
COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
DECÊNIO 2024-2034
(PL 2614/24)

EMENDA Nº / 2025

*Emenda **substitutiva** ao PNE, referente a
meta 5b do Projeto de Lei.*

A **meta 5b** do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Assegurar, ao final dos anos finais do ensino fundamental pelo menos 35% (trinta e cinco por cento) em nível básico e 65% (sessenta e cinco por cento) em nível proficiente até o quinto ano de vigência deste PNE e, ao final do decênio, 10% (dez por cento) de estudantes em nível básico e 90% (noventa por cento) em nível proficiente.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda propõe a aprimorar as metas relativas aos resultados de aprendizagem e à redução das desigualdades observadas nesses resultados entre diferentes grupos sociais. A respeito da meta, defende-se definir dois grupos de referência (básico e proficiente). Desse modo, será possível identificar a proporção daqueles que se encontram em nível básico e proficiente até o quinto ano de vigência do PNE e, também, ao final do decênio.

Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, de maio de 2025

Deputado/a Federal



* C D 2 5 3 9 1 5 1 3 7 3 0 0 *